

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS
NA LISTA DE ESPERA DO SISU UFES 2023-2 (SESSÃO DE MATRÍCULA)**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, representada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), torna pública a convocação para a realização de solicitação de matrícula dos classificados na **Lista de Espera do SiSU/2023-2**.

- Sessão de Matrícula

A Sessão de Matrícula é a convocação de candidatos em número superior às vagas existentes para realização da Solicitação de Matrícula on-line e constitui-se na verificação de possibilidade de matrícula, não garantindo aos candidatos classificados fora do número de vagas o direito subjetivo à matrícula. Serão confirmadas, por ordem de classificação no SiSU, as matrículas dos candidatos que realizarem a solicitação de matrícula completa e corretamente **do dia 14 até o dia 19 de julho de 2023** e obtiverem, necessariamente, o deferimento de todas as comissões envolvidas no processo, até que sejam ocupadas todas as vagas disponíveis. Assim, a cada vaga não preenchida, será confirmada a matrícula do próximo candidato classificado, desde que este tenha realizado a solicitação de matrícula e cumprido todos os requisitos deste Edital, e até que todas as vagas disponíveis sejam preenchidas. Após o preenchimento de todas as vagas, nenhum candidato será mais matriculado. O quantitativo de vagas disponíveis para matrícula da lista de espera será publicado em: www.sisu.ufes.br

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considerando o Edital de Regulamentação Prograd nº 029/2023 e o Termo de Adesão da Ufes ao Sisu 2023-2, publicados no endereço <https://sisu.ufes.br>, a Universidade Federal do Espírito Santo convoca os candidatos classificados na Lista de Espera do Sisu Ufes 2023-2 para realização da matrícula, conforme procedimentos deste edital.

1.1.1. O cronograma referente ao Sisu Ufes 2023-2 tem como previstas as datas abaixo:

CRONOGRAMA		
Datas	Atividade	Local
11/07/2023	Publicação do edital de convocação para matrícula dos candidatos classificados na lista de espera	https://sisu.ufes.br
11/07/2023	Previsão de divulgação do resultado da lista de espera (relação de candidatos classificados)	https://sisu.mec.gov.br e https://sisu.ufes.br
14/07/2023	Publicação da convocação nominal dos candidatos autodeclarados pretos e pardos e do quadro de vagas	https://sisu.ufes.br
14/07 a 19/07/2023	Período de solicitação de matrícula online e envio de documentação digital por TODOS os candidatos classificados na lista de espera	https://candidato.ufes.br
14/07 a 6/08/2023	Análise das solicitações de matrícula pelas equipes e comissões	-
19 a 21/07 e 24 e 25/07/2023 8h, 10h, 13h e 15h	Entrevistas PRESENCIAIS dos candidatos autodeclarados pretos e pardos em Vitória	Em Vitória: no Núcleo de Línguas, no campus de Goiabeiras.

21 e 24/07/2023 13 às 17h	Entrevistas PRESENCIAIS dos candidatos autodeclarados pretos e pardos em São Mateus	Em São Mateus: na SUGRAD
19 e 21/07/2023 13 às 17h	Entrevistas PRESENCIAIS dos candidatos autodeclarados pretos e pardos em Alegre	Em Alegre: na SUGRAD
1º/08/2023 13h	Banca recursal PRESENCIAL para candidatos autodeclarados pretos e pardos (para todos candidatos com recurso deferido e conforme convocação)	Em Vitória: no Núcleo de Línguas, no campus de Goiabeiras. Em São Mateus: na SUGRAD Em Alegre: na SUGRAD
11/08/2023	Publicação do resultado final da lista de espera (relação de candidatos matriculados)	https://sisu.ufes.br

1.2. Em caso de alterações no cronograma do Sisu Ufes 2023-2, a retificação será publicada no sítio <https://sisu.ufes.br/2023-2>.

1.3. O envio de documentos digitais não impede a convocação presencial dos candidatos do Sisu Ufes 2023-2, a qualquer tempo, em caso de necessidade de conferência de documentos enviados, esclarecimentos sobre eventuais inconsistências e/ou irregularidades apuradas pela comissão de matrícula.

1.4. A verificação de fraude, não posse de documento original ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula, implicam no cancelamento da matrícula e na responsabilização do candidato pelas informações prestadas em todas as esferas cabíveis.

1.5. A relação de cursos ofertados e quantitativo de vagas disponíveis para o Sisu Ufes 2023-2 estão disponíveis no Termo de Adesão publicado no sítio eletrônico <https://sisu.ufes.br/adesao>.

2. DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA E DO ENVIO ONLINE DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A solicitação de matrícula é **ato obrigatório para todos os(as) candidatos(as) classificados(as)** na lista de espera do Sisu Ufes 2023-2 e deverá ser realizada pelo candidato no período de **14 a 19 de julho de 2023, exclusivamente pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>**.

2.1.1. Serão convocados candidatos em número superior às vagas existentes para realizarem a solicitação de matrícula, de modo a formar um cadastro de reserva e permitir a análise da documentação de matrícula e da documentação que confere direito à reserva de vagas, de acordo com as Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016, pelas comissões envolvidas no Sisu Ufes 2023-2.

2.1.2. Após a confirmação de matrícula dos candidatos aprovados dentro das vagas, se permanecerem vagas remanescentes, estas serão ocupadas pelos candidatos do cadastro de reserva que tenham realizado completa e corretamente a solicitação de matrícula e, ainda, tenham obtido o deferimento de todas as comissões envolvidas no Sisu Ufes 2023-2, de acordo com sua modalidade de vaga.

2.1.3. O mero deferimento das comissões de renda, deficiência, étnico-racial e de documentação de matrícula não confere aos candidatos classificados fora das vagas disponíveis o direito à confirmação de matrícula, configurando, apenas, expectativa de direito à vaga.

2.1.4. Os candidatos classificados na Lista de Espera que compuserem o cadastro de reserva deverão realizar a solicitação de matrícula a fim de concorrer às vagas remanescentes, mas não terão, necessariamente, a análise de sua documentação realizada, estando esta condicionada ao surgimento de vagas remanescentes dos candidatos que se classificaram dentro das vagas.

2.2. A solicitação de matrícula será composta de:

- Preenchimento de cadastro, assinatura do termo de ciência e responsabilidade e envio da documentação de matrícula conforme **item Anexo I deste edital** – para **todos(as)** os(as) candidatos(as) e;
- Cumprimento de todas as etapas comprobatórias do direito à reserva de vagas conforme **itens 4, 5 e 6 deste edital** – exclusivamente para os(as) candidatos(as) às vagas reservadas pelas Leis nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016.

2.3. Ao realizar a solicitação de matrícula, o(a) candidato(a) atesta a veracidade das informações prestadas nos documentos submetidos e afirma estar de posse, no momento da solicitação, dos originais de todos os documentos enviados digitalmente, comprometendo-se a apresentá-los, oportunamente, caso solicitado pela equipe de matrícula e demais comissões envolvidas no Sisu Ufes 2023-2.

2.3.1. Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivo digitalizado, nos formatos “jpg” ou “pdf”, **legível e de boa qualidade**, com no máximo 5 (cinco) Megabytes cada, **a partir dos documentos originais.**

2.3.2. Será **indeferida** a solicitação de matrícula realizada sem o envio de TODOS os documentos previstos para a modalidade de vaga do(a) candidato(a) ou com o envio de documento ilegível ou em desacordo com as normas deste edital.

2.3.3. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será informado(a) por meio do Portal do Candidato e poderá interpor recurso, **em até 2 (dois) dias corridos**, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

2.3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o andamento da análise de sua solicitação de matrícula (deferimento ou indeferimento) pelo Portal do Candidato e a verificação constante de sua caixa de e-mail (inclusive spam/ lixo eletrônico) durante os prazos estabelecidos no cronograma do Sisu Ufes 2023-2.

2.4. Após a conclusão pelo(a) candidato(a) ou após o decurso do prazo para realização da solicitação de matrícula, não será possível inserir novos documentos no portal do candidato, salvo por ocasião da interposição de recurso, nos caso de indeferimento, conforme prazos estabelecidos neste edital.

2.5. Para os efeitos do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012 e na Portaria do MEC nº 18, de 2012, ESCOLA PÚBLICA é a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 1996.

2.5.1. Conforme o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.824, de 2012, **não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo que tenham obtido bolsas de estudo parcial ou integral.**

2.5.2. Candidatos(as) que tenham cursado concomitantemente, em algum período, o ensino médio em escola pública e escola privada não poderão concorrer às vagas reservadas das Modalidades L1 a L14.

3. DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

3.1. A confirmação de matrícula constitui-se na etapa final do Sisu Ufes 2023-2 e será realizada, **pela Prograd**, após análise das solicitações de matrícula realizadas pelo portal do candidato, bem como da realização das entrevistas com os candidatos inscritos nas modalidades L2, L6, L10 e L14, conforme prazos e procedimentos estabelecidos no item 5 deste edital.

3.2. Somente serão confirmadas as matrículas dos candidatos que, classificados dentro das vagas remanescentes da Chamada Regular (conforme quadro de vagas a ser publicado em 14 de julho de 2023), realizarem, completa e corretamente, a solicitação de matrícula no prazo estabelecido, obtiverem o deferimento de todas as comissões envolvidas na análise e cumprirem todos os requisitos dos editais do Sisu Ufes 2023-2.

3.2.1. Restando vagas não ocupadas pelos candidatos classificados dentro do número de vagas, serão confirmadas as matrículas dos candidatos pertencentes ao cadastro de reserva que realizarem, completa e corretamente, a solicitação de matrícula no prazo estabelecido, obtiverem o deferimento de todas as comissões envolvidas na análise e cumprirem todos os requisitos dos editais do Sisu Ufes 2023-2.

3.3. Nas modalidades de reserva de vagas L2, L6, L10 e L14, a confirmação de matrícula será realizada somente após o deferimento pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais** (conforme item 5 deste edital).

3.4. Nas modalidades de reserva de vagas L1, L2, L9 e L10, a confirmação de matrícula, será realizada somente após o deferimento pela **Comissão Especial para a Reserva de Vagas** (conforme item 4 deste edital).

3.5. Nas modalidades L9, L10, L13 e L14 a confirmação de matrícula será realizada somente após o deferimento pela **Comissão de Análise de Deficiência** (conforme item 6 deste edital).

3.6. Os candidatos que tiverem sua matrícula confirmada tornar-se-ão, a partir deste momento, **estudantes desta instituição**, tendo vinculados ao seu registro um Assentamento Discente Digital, no qual constarão todos os documentos submetidos por ocasião da Solicitação de Matrícula junto à Universidade Federal do Espírito Santo.

3.7. A confirmação de matrícula submete o aluno às normas vigentes na Ufes e ao calendário acadêmico da instituição.

3.8. Após a Confirmação de Matrícula o aluno receberá, em seu email, um comprovante de matrícula no qual constará seu número de matrícula e orientações para acesso ao portal do aluno e início da vida acadêmica.

3.9. A matrícula em disciplinas dos ingressantes pelo Sisu Ufes 2023/2 será realizada pela Prograd.

4. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA

Exclusivo para as modalidades L1, L2, L9 e L10

4.1. A Comprovação de Renda é **ato obrigatório** para candidatos das modalidades de reserva de vagas L1, L2, L9 e L10, e será analisada pela **Comissão Especial para a Reserva de Vagas (CERV)**, antes da confirmação de matrícula.

4.2. O envio da documentação para a comprovação de renda deverá ser realizado no período de **14 a 19 de julho de 2023, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio <http://candidato.ufes.br>.**

4.2.1. A documentação exigida e outras orientações para a Comprovação de Renda encontram-se no **Anexo II** deste edital.

4.2.2. Toda a documentação deverá ser enviada em formato ".pdf/a", legível e de boa qualidade, com no máximo 2 (dois) Megabytes cada, a partir dos documentos originais.

4.3. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será informado(a) pelo Portal do Candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

4.3.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o deferimento/indeferimento da sua análise de renda pelo portal do candidato.

4.4. O não cumprimento da etapa de comprovação de renda para as modalidades L1, L2, L9 e L10 ou a não apresentação da documentação exigida no **Anexo II** deste edital, implicará a perda do direito à vaga no Sisu Ufes 2023-2.

4.5. O deferimento da comprovação de renda pela Comissão Especial para a Reserva de Vagas **NÃO** garante ao candidato o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e ao cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

4.6. **O(a) candidato(a) das modalidades de reserva de vagas L1, L2, L9 e L10 deve ler atentamente o Anexo II desde edital.**

5. DA AVALIAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Exclusivo para as modalidades vagas L2, L6, L10 e L14

5.1. A Avaliação Étnico-Racial é ato obrigatório para candidatos das modalidades de vagas L2, L6, L10 e L14, reservadas às pessoas pretas, pardas e indígenas e será realizada pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais**, antes da confirmação de matrícula.

5.2. Os(as) candidatos(as) autodeclarados **PRETOS E PARDOS** deverão enviar, antes da avaliação ético-racial, no período de **14 a 19 de julho de 2023**, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio <http://candidato.ufes.br>, as seguintes fotografias, todas individuais (apenas com o/a candidato/a) e com boa qualidade:

- Uma fotografia recente de rosto – sem sorrir;
- Uma fotografia recente de rosto – sorrindo;
- Uma fotografia recente de corpo inteiro;

5.2.1. As fotografias deverão atender, preferencialmente, aos requisitos abaixo:

- Refletirem a aparência atual do candidato;
- Serem frontais, registrando a cabeça de forma centralizada, olhando na direção da câmera.
- Terem sido tiradas em fundo branco, serem coloridas e apresentarem boa qualidade, sem retoques ou maquiagem;
- Terem sido tiradas sem o uso de bonés, sem óculos (de grau ou escuros), gorros ou quaisquer outros acessórios que impeçam a visualização do fenótipo do candidato;

5.3. A Avaliação Étnico-Racial será realizada de maneira **PRESENCIAL** pela Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais, **entre os dias 19 e 21, 24 e 25 de julho de 2023** em Vitória, **nos dias 19 e 21 de julho de 2023** em Alegre e **nos dias 21 e 24 de julho de 2023** em São Mateus, e os(as) candidatos(as) autodeclarados **PRETOS E PARDOS** devem comparecer à entrevista **conforme convocação nominal, a ser publicada em 14 de julho de 2023**.

5.3.1. O(a) candidato(a) deve comparecer à entrevista, obrigatoriamente, portando um documento de identificação atual com foto.

5.3.2. Somente terão direito à Avaliação Étnico-Racial os candidatos que **realizarem e concluírem a solicitação de matrícula** no período de **14 a 19 de julho de 2023**.

5.3.3. Os(as) candidatos(as) que necessitarem de **atendimento especial** ou tiveram **qualquer dúvida** relativa ao comparecimento na Avaliação Étnico-Racial, deverão entrar em contato pelo email sisuppi@ufes.br.

5.4. Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas aos **CANDIDATOS INDÍGENAS**, o(a) candidato(a) deverá enviar o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Certidão Rani) ou uma Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada pelo Cacique, Vice-cacique ou mais duas lideranças reconhecidas (exclusivamente para candidatos indígenas), no período de **14 a 19 de julho de 2023**, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio <http://candidato.ufes.br>, não sendo necessário o comparecimento em entrevista presencial.

5.5. Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas a **pretos e pardos** será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro (preto ou pardo) como base para análise e validação, **excluídas as considerações sobre a ascendência**.

5.5.1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

5.5.2. As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

5.5.3. Em nenhuma hipótese, a avaliação étnico-racial será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato.

5.6. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar, pelo portal do candidato, o andamento de sua análise étnico-racial, bem como a convocação para entrevista e o registro de deferimento/indeferimento pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais**.

5.6.1. O candidato autodeclarado preto ou pardo que não comparecer na entrevista presencial obrigatória terá sua análise étnico-racial indeferida. Do indeferimento caberá recurso, nos termos do item 5.10.

5.7. Para a avaliação étnico-racial poderão ser utilizadas as informações constantes no banco de dados da UFES tais como: deferimentos/indeferimentos registrados pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais** em edições anteriores do SiSU ou demais processos seletivos no âmbito da UFES. Também poderão ser consideradas informações públicas do candidato, como perfis em redes sociais.

5.8. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões (inclusive registro de nascimento), referentes à confirmação em procedimentos de verificação realizados em outras instituições, sejam elas federais, estaduais, distritais e municipais. .

5.9. A verificação de fraude ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula acarretarão, a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula e a responsabilização do candidato em todas as esferas cabíveis.

5.10. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será informado(a) por meio do portal do candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>

5.10.1. É de inteira responsabilidade do candidato a verificação constante do portal do candidato e de sua caixa de e-mail, inclusive spam (lixo eletrônico).

5.10.2. Os recursos interpostos contra indeferimento serão submetidos aos membros da **Comissão Recursal** designados para a referida análise.

5.10.3. Em caso de deferimento do recurso com concessão de nova avaliação, a Avaliação Étnico-Racial em instância recursal será realizada de maneira **PRESENCIAL**, pela Comissão Recursal de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais, no dia **1º de agosto de 2023, às 13h**, no Núcleo de Línguas, no campus Goiabeiras - em Vitória, na SUGRAD em Alegre e na SUGRAD em São Mateus.

5.11. Os(as) candidatos(as) que necessitarem de **atendimento especial** ou tiveram **qualquer dúvida** relativa ao comparecimento na Avaliação Étnico-Racial, deverão entrar em contato pelo email sisuppi@ufes.br.

5.12. O deferimento pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais NÃO** garante ao candidato o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

6. DA ANÁLISE DE DEFICIÊNCIA

Exclusivo para as modalidades L9, L10, L13 e L14

6.1. A análise de deficiência é **ato obrigatório** para os candidatos das modalidades de reserva de vagas L9, L10, L13 e L14 e será realizada pela **Comissão de Análise de Deficiência** antes da confirmação de matrícula.

6.2. Os candidatos deverão enviar, no período de **14 a 19 de julho de 2023, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio <http://candidato.ufes.br>**, os seguintes documentos:

- **Laudo médico:** assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e da Súmula 377/STJ, de 05 de maio de 2009, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela deficiência. Deverá, ainda, conter o nome legível, assinatura, especialização, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo;
- **Exame médico para comprovação da deficiência:**
 - a. Deficiência auditiva: exame de audiometria;
 - b. Deficiência visual: exame oftalmológico;

- c. Deficiência física: exames de imagem ou outros que comprovem a deficiência;
- d. Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas.

6.3. Caso necessário, a **Comissão de Análise de Deficiência** poderá entrar em contato com o(a) candidato(a), por meio do e-mail ou telefone cadastrado no ato da inscrição no Sisu Ufes 2023-2, para realização de perícia médica presencial, bem como solicitar exames complementares.

6.3.1. O(a) candidato(a) que for convocado(a) e não comparecer no dia e horário previamente estabelecidos para perícia médica terá sua análise indeferida.

6.3.2. Somente terão direito à realização de perícia médica os candidatos que **realizarem e concluírem a solicitação de matrícula** no período de **14 a 19 de julho de 2023**.

6.4. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será comunicado(a) por meio do portal do candidato e do e-mail cadastrado no portal do candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

6.4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a verificação constante de seu e-mail, inclusive spam (lixo eletrônico) e do portal do candidato.

6.5. O deferimento pela Comissão de Deficiência **NÃO** garante ao candidato o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso do não preenchimento das vagas de alguma modalidade, aquelas remanescentes serão preenchidas conforme o art.15 da Portaria do MEC nº 9, de 2017.

7.2. Os candidatos inscritos no Sisu Ufes 2023-2 atestam ciência de que a ocupação simultânea, na condição de estudante, de mais de uma vaga em curso de graduação em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional é **VEDADA** pela Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009.

7.2.1. Em cumprimento ao que prevê a Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009, os candidatos regularmente matriculados em curso de graduação na Ufes, e que se matricularem em um novo curso de graduação neste Sisu Ufes 2023-2, manifestam concordância em serem **AUTOMATICAMENTE** desligados do curso de **matrícula mais antiga** após o registro das notas relativas ao semestre vigente.

7.2.2. Os(as) estudantes da UFES, ingressantes em curso de graduação neste SISU 2023-2, que desejem desistir da vaga no curso de **matrícula mais recente**, após a conclusão dos procedimentos de matrícula, deverão realizar a solicitação do desligamento via portal do aluno, cientes de que essa é uma operação irreversível.

7.2.2.1. Caso o(a) estudante(a) da Ufes realize a solicitação de desligamento via portal do aluno, o lançamento do desligamento será feito imediatamente após a solicitação.

7.3. Os candidatos matriculados em outras instituições públicas de ensino superior **deverão**, em até cinco dias úteis após a Confirmação de Matrícula, solicitar o desligamento do curso de origem, em cumprimento ao que prevê a Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009.

7.4. Os candidatos inscritos nas modalidades de reserva de vagas **não concorrerão** também como Ampla Concorrência.

7.5. As informações referentes ao Sisu Ufes 2023-2 serão publicadas no site www.sisu.ufes.br e **seu acompanhamento é de inteira responsabilidade dos candidatos**.

7.6. Dúvidas poderão ser dirimidas pelos canais oficiais de atendimento informados abaixo. **A UFES não se responsabiliza por informações prestadas por quaisquer outros meios de comunicação.**

CENTRAL DE ATENDIMENTO SISU UFES 2023-2	
Central de Matrícula:	E-mail: sisu@ufes.br Whatsapp: (27) 4009-2418 Whatsapp: (27) 4009-2911 De segunda a sexta - 7 às 16h
Comissão de Análise de renda:	E-mail: sisurenda@ufes.br Whatsapp: (27) 99890-7627 Atendimento telefônico: (27) 99772-2842 e 4009-2265 De segunda a sexta - 7 às 19h
Comissão de Avaliação Étnico-racial:	E-mail: sisuppi@ufes.br Whatsapp: (27) 4009-2413 De segunda a sexta - 7 às 16h
Comissão de Análise de Deficiência:	E-mail: sisupcd@ufes.br Whatsapp: (27) 4009-2418 De segunda a sexta - 7 às 16h

7.7. A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a), apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

7.8. O(a) candidato(a) aprovado(a) estará submetido(a) ao Projeto Pedagógico do Curso de ingresso e suas respectivas diretrizes e especificidades, bem como às demais normativas da Universidade Federal do Espírito Santo.

7.9. **Próxima data a ser observada: 14/07/2023 – Abertura da Solicitação de Matrícula, publicação do quadro de vagas e publicação da Convocação Nominal para entrevista de candidatos(as) a cotas para pretos e pardos.**

Vitória-ES, 11 de julho de 2023

ANITA OLIVEIRA LACERDA

Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico
PROGRAD/UFES

MARGARETE FARIAS DE MORAES

Pró-Reitora de Graduação/UFES em Exercício

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO ACADÊMICO E MATRÍCULA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TODOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS)	DOCUMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATOS (AS) OPTANTES PELA RESERVA DE VAGAS	
<p>a) Termo de ciência e responsabilidade (gerado automaticamente pelo portal do candidato);</p> <p>b) Histórico Escolar Final do Ensino Médio com registro da instituição de estudo e da aprovação para cada um dos três anos, devidamente carimbado e assinado pelas autoridades competentes, inclusive o número de autorização e/ou registros dessas autoridades (NÃO serão aceitas declarações de conclusão do ensino médio);¹</p> <p>Também serão aceitos como comprovante de conclusão do ensino médio, uma das seguintes opções (original digitalizado):</p> <p>b.1 - Certificado de Conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), emitido por instituição certificadora;</p> <p>b.2 - Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA);</p> <p>b.3 - Certificado do Ensino Médio obtido através de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;</p> <p>c) Declaração de equivalência de estudos feitos no exterior, com a tradução oficial dos estudos feita por um tradutor juramentado, para o aluno que tenha concluído o Ensino Médio no exterior (original digitalizado);</p> <p>d) Título de Eleitor - para maiores de 18 anos (original digitalizado ou e-título);</p>	<p>MODALIDADE L1 (renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):</p>	<p>a) Documentos exigidos no Anexo II (renda);</p> <p>b) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o (a) candidato (a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.</p>
	<p>MODALIDADE L2 (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):</p>	<p>a) Documentos exigidos no Anexo II (renda);</p> <p>b) Documentos exigidos no item 5 (étnico-racial);</p> <p>c) Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o (a) candidato (a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.</p>
	<p>MODALIDADE L5 (candidatos que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):</p>	<p>a) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.</p>

¹ Candidato (a) que cursou Ensino Médio via supletivo, em escola particular, deverá apresentar **também** publicação no Diário Oficial a respeito da conclusão.

<p>e) Certidão de quitação eleitoral - para maiores de 18 anos. A Certidão de Quitação Eleitoral pode ser obtida através do site https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ou em um cartório eleitoral;</p>	<p>MODALIDADE L6 (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):</p>	<p>a) Documentos exigidos no item 5 (étnico-racial); b) O comprovante de Conclusão do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.</p>
<p>f) Uma das seguintes opções (original digitalizado):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Documento de identificação civil, com foto, expedido pela Secretaria de Segurança Pública ou pela Diretoria-Geral da Polícia Civil; pelas Forças Armadas; pela Polícia Militar; pela Polícia Federal; ou fornecido por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade; - Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997; - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; - Passaporte; - Identidade expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para estrangeiros, incluindo refugiados ou Carteira de Registro Nacional Migratório; 	<p>MODALIDADE L9 (candidatos com deficiência, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):</p>	<p>a) Documentos exigidos no Anexo II (renda); b) Documentos exigidos no item 6 (deficiência); c) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.</p>
<p>g) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original digitalizado);</p> <p>h) Certificado de alistamento válido OU Certificado de reservista OU Certificado de isenção OU Certificado de dispensa de incorporação, para o candidato do sexo masculino nascido entre 1977 e 2004 (original digitalizado);</p> <p>i) 01(uma) foto recente, de rosto, digitalizada;</p>	<p>MODALIDADE L10 (candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):</p>	<p>a) Documentos exigidos no Anexo II (renda); b) Documentos exigidos no item 5 (étnico-racial); c) Documentos exigidos no item 6 (deficiência); d) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.</p>

	<p>MODALIDADE L13 (candidatos com deficiência que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):</p>	<p>a) Documentos exigidos no item 6 (deficiência); b) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.</p>
	<p>MODALIDADE L14 (candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):</p>	<p>a) Documentos exigidos no item 5 (étnico-racial); b) Documentos exigidos no item 6 (deficiência); c) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.</p>

ANEXO II

COMPROVAÇÃO DE RENDA - PROCESSO SELETIVO SISU/UFES 2023.2

1. APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

1.1. Os candidatos classificados no Sisu/Ufes 2023.2 optantes pela reserva de vagas destinada a candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (modalidades L1, L2, L9 e L10), deverão seguir os procedimentos abaixo:

1.1.1. Ler, obrigatoriamente, o presente anexo. Em hipótese alguma o candidato classificado poderá alegar desconhecimento deste documento.

1.1.2. Enviar a documentação legível para comprovação de renda familiar bruta mensal (conforme disposto no item 2 do presente Anexo), em formato “.pdf/a”, por meio do Portal (candidato.ufes.br).

1.1.3. Conforme o art. 9º do Decreto 9094/2017, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, desde que observados os critérios previstos no item 1.1.4.

1.1.4. Conforme o art. 10, inciso 1º do Decreto 9.094 de 17 de julho de 2017, todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) onde a assinatura esteja igual a das declarações.

1.2. Na análise de comprovação de renda para apuração da renda familiar bruta mensal per capita, de que trata o item 4 deste edital, considera-se:

I. Família, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio;

II. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato;

III. Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.5 deste anexo;

IV. Renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.5 deste anexo.

1.3 Para análise de comprovação de renda serão considerados o período de referência os três meses anteriores ao início da inscrição no Sisu/Ufes 2023 (março, abril e maio de 2023).

1.4 Serão analisadas as documentações de candidatos optantes pela reserva de vagas destinada a candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo;

1.5. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato no Sisu/Ufes 2023 (março, abril e maio de 2023);

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste item pelo número de pessoas da família do candidato.

Parágrafo Único: o cálculo tomará como referência, para fins de apuração do critério de renda, o salário-mínimo vigente no ano de 2023, a saber, no valor de R\$1320,00 (um mil e duzentos e doze reais).

1.5.1. No cálculo referido no inciso I do item 1.5 serão computados os rendimentos brutos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, advindos de salários, proventos, pensões, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

1.5.2. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 1.5.1:

I. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- d) Programa Bolsa família;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

2.1. As informações sobre a condição econômica e situação civil de todos os membros da família deverão ser comprovadas por meios oficiais, inclusive aquelas relacionadas a questões de pensão alimentícia, adoção, tutela, abandono e desaparecimento de responsáveis e união estável, conforme item 2.2.

2.2. Documentação do candidato classificado:

I. Carteira de Identidade;

II. Comprovante de residência (água, energia, IPTU ou telefone ou celular), em nome de um dos membros familiares, referente a um dos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2023.2, (março/2023 OU abril/2023 OU maio/2023). O candidato que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar uma [Declaração de Moradia](#) assinada pelo titular que confirme a residência do candidato no endereço constante;

III. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte - em branco) OU Extrato Previdenciário completo disponível no sítio eletrônico <http://meu.inss.gov.br>;

IV. O candidato deverá enviar os extratos bancários de todas as contas ativas (conta corrente, poupança e investimentos financeiros, incluindo os extratos de contas digitais), das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao(à) candidato ou a membros do seu grupo familiar, referente aos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2023.2 (março, abril e maio de 2023). O candidato deverá SOLICITAR PREVIAMENTE AOS BANCOS OS EXTRATOS BANCÁRIOS, pois estes podem levar alguns dias para a entrega desse documento. Não serão aceitos prints de telas dos extratos bancários.

Parágrafo Único: Caso o candidato e/ou algum dos membros do seu grupo familiar não tenha(m) conta bancária, deverá(ão) apresentar a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Se não for possível emitir certidão negativa é porque há algum relacionamento com instituições financeiras (conta corrente, poupança, investimentos e etc), nesse caso deverá ser apresentado o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS) por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central) disponível em: <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/> e todos os extratos bancários de contas ativas listadas no Registrato. Se acaso tiver dúvida, vide passo a passo, disponível em: [Passo a passo para acessar a certidão negativa e registrato.docx \(ufes.br\)](#)

V. Documentos para comprovação de sua situação civil e socioeconômica, de acordo com os itens 2.3, 2.4, 2.5 e subitens, conforme seu caso.

2.3. Documentação de todos os membros da família, INCLUSIVE DO CANDIDATO:

I. CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF junto à Receita Federal, para maiores de 16 anos, consulta disponível em: [Comprovante de Situação Cadastral no CPF \(fazenda.gov.br\)](#);

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte - em branco) **OU** Extrato Previdenciário completo disponível no sítio eletrônico <http://meu.inss.gov.br>;

III. O candidato deverá enviar todos os extratos bancários de todas as contas ativas (conta corrente, poupança e investimentos financeiros, incluindo os extratos de contas digitais), das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao(à) candidato ou a membros do seu grupo familiar, referente aos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2023.2, (março, abril e maio de 2023). Os extratos devem conter nome do banco, titular da conta corrente, agência, número da conta e mês de referência. Não serão aceitos prints de telas dos extratos bancários.

IV. O candidato deverá SOLICITAR PREVIAMENTE AOS BANCOS OS EXTRATOS BANCÁRIOS, pois estes podem levar alguns dias para a entrega desse documento.

Parágrafo Único: Caso o candidato e/ou algum dos membros do seu grupo familiar não tenha(m) conta bancária, deverá(ão) apresentar a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Se não for possível emitir certidão negativa é porque há algum relacionamento com instituições financeiras (conta corrente, poupança, investimentos e etc.), nesse caso deverá ser apresentado o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS) por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central) disponível em: <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/> e todos os extratos bancários de contas ativas listadas no Registrato.

V. Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos e maiores, se solteiros;

VI. Certidão de Casamento;

VII. Certidão de Casamento com averbação do divórcio ou documento judicial para os separados judicialmente;

VIII. Certidão de óbito, quando for o caso;

IX. Declaração de União Estável para os casados sem vínculo formal, modelo disponível em:

https://sisu.ufes.br/sites/sisu.ufes.br/files/field/anexo/declaracao_uniao_estavel.pdf);

X. Declaração de separação de corpos para os casados no civil que ainda não possuem formalização da separação, modelo disponível em:

https://sisu.ufes.br/sites/sisu.ufes.br/files/field/anexo/declaracao_separacao_de_corpos.pdf);

XI. Declaração de pagamento, recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, quando for o caso (Disponível em: <https://sisu.ufes.br/modelos-de-declaracoes>);

XII. Documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis, quando for o caso

XIII. Documentos que comprovem a renda familiar conforme itens 2.4, 2.5 e subitens, conforme o caso de cada membro da família.

2.4. Para a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita serão exigidos os seguintes **documentos legíveis e anexados no portal, de todos os membros da família com idade igual ou superior a 16 anos**, conforme o caso:

2.4.1. Trabalhadores assalariados, empregados domésticos, estagiários e/ou “bolsistas”.

I. Contracheques dos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2023.2 dos vínculos empregatícios, quando for o caso de possuir mais de um vínculo, (março, abril e maio de 2023);

II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), entregue em 2023, **completa**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

III. Comprovante de contribuição à Previdência Social com recolhimento em dia, no caso de empregados domésticos ou diaristas;

IV. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS (pode ser retirado na Caixa Econômica Federal: agências, Internet ou Caixa Eletrônico);

V. No caso de estagiários e/ou bolsistas remunerados, apresentar contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida nos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2023, (março, abril e maio de 2023).

2.4.2. Atividade rural (proprietário, produtor, outros).

I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em 2023, **completa**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) entregue em 2023, **completa**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

III. Quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

IV. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;

V. Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado;

VI. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo(a) declarante, conforme modelo que será disponibilizado (Disponível em:

https://sisu.ufes.br/sites/sisu.ufes.br/files/field/anexo/declaracao_de_rendimentos.pdfes)

VII. Todas as notas fiscais de venda dos produtos agropecuários de 2022, a última de 2021 e todas disponíveis de 2023;

2.4.3. Aposentados e pensionistas da Previdência Social ou regimes próprios (inclusive previdência privada).

I. Extrato mais recente do pagamento de benefício (para os vinculados ao INSS, disponível no site www.previdenciasocial.gov.br - link extrato de pagamento de benefício) referente à aposentadoria, auxílio-doença ou pensão;

II. Comprovante de recebimento de previdência privada, quando houver;

III. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em 2023, **completa**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

2.4.4. Autônomos, profissionais liberais e microempresários.

I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em 2023, **completa**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) entregue em 2023, **completa**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

III. Simples Nacional e quaisquer outras Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

IV. Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada;

V. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante, conforme modelo que será disponibilizado; (Disponível em: <https://sisu.ufes.br/modelos-de-declaracoes>)

2.4.5. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

- I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), entregue em 2023, **completa**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- II. Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimento dos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2023.2 (março, abril e maio de 2023).

2.4.6. Desempregados, do lar e pessoas que não possuem renda.

- I. Declaração de não exercício de Atividade Remunerada, conforme modelo disponível em:

<https://sisu.ufes.br/modelos-de-declaracoes>;

- II. Se algum membro da família estiver recebendo seguro-desemprego nos três meses anteriores ao início do período de inscrição no Sisu/Ufes 2023 (março, abril e maio de 2023), apresentar comprovantes.

3. DO RESULTADO DA ANÁLISE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

3.1. O envio da documentação e análise de comprovação de renda ocorrerão de acordo com calendário a ser publicado.

3.2. Terá sua análise de comprovação de renda indeferida o candidato que não atender aos critérios de renda para ingresso nas modalidades de vagas; que não comprovar renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; não atender às convocações da equipe designada; ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise de comprovação de renda.

3.3. O candidato deverá acessar o resultado pelo Portal do Candidato, no endereço <http://candidato.ufes.br>

4. DO PRAZO DO RECURSO

4.1. O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento por escrito e em formulário conforme modelo disponível no link: [Formulário de Recurso](#), no prazo de 48 horas, a contar do recebimento desta informação pelo e-mail cadastrado no ato de inscrição no Sisu/Ufes 2023.2.

4.2. Os recursos serão avaliados pela *Comissão Especial para Reserva de Vagas (CERV)*, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir o resultado final para os candidatos.

4.3. Não serão aceitos, no momento do recurso, documentos previstos neste Anexo ou solicitados durante a análise de comprovação de renda, salvo em situações de força maior com devida justificativa e que será analisada pela Comissão Especial para Reserva de Vagas (CERV).

4.4. O resultado do recurso será disponibilizado no Portal do Candidato, acessado por meio do endereço <http://candidato.ufes.br>.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. A ausência de qualquer documentação prevista neste Anexo, para comprovação da situação civil ou da renda familiar bruta mensal, implicará no **INDEFERIMENTO** da análise de comprovação de renda do candidato classificado, bem como eliminação do Sisu/Ufes 2023.2.

5.2. A comunicação entre a equipe de análise de comprovação de renda e o candidato se dará, preferencialmente, através do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da sua inscrição no Sisu/Ufes 2023.2. O candidato deverá ficar atento ao Portal do Candidato (candidato.ufes.br) e ao seu endereço eletrônico (inclusive a caixa de spam) durante todo o processo.

5.3. Durante a análise de comprovação de renda, a equipe técnica poderá convocar o candidato e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar.

5.3.1. A convocação ou solicitação será feita, preferencialmente, por e-mail, devendo o candidato obedecer ao prazo estabelecido para envio da documentação solicitada. A equipe poderá realizar até 02 (duas) convocações **com prazo de 01 (um) dia corrido para o envio da documentação solicitada**, que deverá ser inserida no portal do candidato, e/ou comparecimento, quando for o caso.

Parágrafo Único: Embora as convocações sejam feitas, preferencialmente por e-mail, o envio dos documentos solicitados deverá ser feito, **exclusivamente, via Portal do Candidato. Não serão aceitos documentos enviados via e-mail.**

5.3.2. O candidato também terá acesso às solicitações enviadas pela equipe técnica e ao resultado da análise no Portal do Candidato (<http://candidato.ufes.br>). É de inteira responsabilidade do candidato estar atento ao seu endereço de e-mail e ao Portal do Candidato durante todo o processo de análise de comprovação de renda.

5.4. Os 3 (três) meses de referência dos documentos descritos no item 2 deste anexo trata-se de período mínimo de análise, podendo ser considerados períodos de até 12 (doze) meses, com o objetivo de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar, caso seja constatada a necessidade durante o momento da análise de comprovação de renda.

5.5. No ato da inscrição no Sisu/Ufes 2023.2, ao optar pela reserva de vagas, o candidato aceita de forma irrestrita as condições estabelecidas na Resolução nº 35/2012-Cepe/Ufes.

5.6. A qualquer momento, desde que constatada alguma irregularidade, a análise de comprovação de renda para a reserva de vagas e todos os atos administrativos decorrentes desta poderão ser revistos e cancelados pelos setores competentes da Ufes.

5.7. O fornecimento de informações e documentos falsos constitui delito previsto no Código Penal, implicando responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5.8. Em caso de recebimento de denúncia sobre indício de fraude ou para dirimir dúvidas, a qualquer tempo o candidato poderá ser convocado para prestar informações. Confirmado o indício de fraude, a autoridade policial federal será comunicada.

5.9. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial para Reserva de Vagas ou por pessoa designada.

5.10. O processo de análise de comprovação de renda será orientado pela Resolução n.º 35/2012-Cepe/Ufes, pela Portaria Normativa n.º 18, do MEC, pela Lei n.º 12.711/2012, pelo Decreto n.º 7.824/2012 e pela Instrução Normativa nº 01/2020 Proaeci/Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANITA OLIVEIRA LACERDA - SIAPE 3038437
Diretor de Registro e Controle Acadêmico
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA/PROGRAD
Em 11/07/2023 às 11:34

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/746478?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MARGARETE FARIAS DE MORAES - SIAPE 1694585
Pró-Reitor de Graduação em exercício
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 11/07/2023 às 13:31

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/746637?tipoArquivo=O>